

## RESOLUÇÃO 002/2024 – CONSELHO DE CAMPUS

*Dispõe sobre a Criação do Centro de Documentação “Cultura, Poder e Memória (CEPEM)”, ligado ao Colegiado de História, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e da Educação, da UNESPAR - Campus de Campo Mourão.*

O Diretor Geral do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, nos termos do Art. 23, inciso VIII do Regimento Geral da Unespar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho exarado na Ata nº. 03/2024, de Reunião realizada no dia 04 de junho de 2024, contida ao e-Protocolo 22.287.191-3, e nos termos do Artigo 21, VII, do Regimento Geral da Unespar,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o Centro de Documentação Cultura, Poder e Memória (CEPEM), ligado ao Colegiado de História, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e da Educação, da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Campo Mourão.

**Art. 2º.** São características do órgão:

- I. Reunir, custodiar e preservar documentos de valor histórico, científico e cultural.
- II. Estabelecer uma política de preservação e ampliação do seu acervo.
- III. Disponibilizar o seu acervo e as referências coletadas aos usuários, reforçando ações que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão.
- IV. Divulgar seu acervo, suas referências e seus serviços ao público especializado.
- V. Promover intercâmbio com entidades afins, firmando parcerias com entes públicos e privados, individuais e de classe.
- VI. Ofertar cursos voltados para conservação documental e formação de recursos humanos.

**Art. 3º.** Fica aprovado o Regulamento do referido centro nos termos do anexo único desta Resolução.

**Art. 4º.** Publique-se no site da UNESPAR – Campus de Campo Mourão para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 18 de junho de 2024.

**Prof. João Marcos Borges Avelar**  
*Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão*  
*Presidente do Conselho de Campus*  
*Portaria 002/2022-Reitoria/Unespar de 04 de janeiro de 2022*

***Termo de Homologação***

***Resolução n. 002/2024 – Conselho de Campus***

*Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução 002/2024, na qualidade de Diretor Geral de Campus, nos termos do Art. 21, VII, e Art. 23, VIII, ambos do Regimento Geral da Unespar.*

*Campo Mourão, 18 de junho de 2024.*

---

*João Marcos Borges Avelar*  
*Presidente do Conselho de Campus*  
*UNESPAR - Campus de Campo Mourão*

## Anexo Único - RESOLUÇÃO 002/2024 – CONSELHO DE CAMPUS

### REGULAMENTO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO CULTURA, PODER E MEMÓRIA (CEPEM) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

#### CAPÍTULO 1 DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º.** O Centro de Documentação Cultura, Poder e Memória (CEPEM) é um órgão vinculado ao Colegiado de História, pertencente ao Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE), Campus de Campo Mourão, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), voltado a pesquisar e preservar acervos documentais, reconhecidos pelo seu valor histórico, científico e cultural.

**Art. 2º.** São objetivos do CEPEM:

- I. coletar, ampliar, organizar, preservar e divulgar o acervo documental, em diversos suportes, vindo de indivíduos e instituições públicas e privadas, oriundo de doação, consignação, permuta ou compra;
- II. atuar como laboratório científico e pedagógico, oferecendo suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, a partir da documentação disponível em seu acervo;
- III. organizar e apoiar eventos acadêmicos – cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu* –, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de profissionais de história e áreas afins;
- IV. prestar serviços e estabelecer parcerias com instituições governamentais, particulares e setores da sociedade civil para a realização de projetos que se vinculem com sua área de atuação;
- V. elaborar e atualizar de forma permanente sua base de dados, com o objetivo de criar instrumentos para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI. estabelecer intercâmbios e convênios com escolas, entidades públicas e privadas, podendo receber pesquisadores e bolsistas e contar com a colaboração de profissionais em suas atividades;
- VII. desenvolver e editar obras técnicas e científicas especializadas nas áreas de atuação do Centro, inclusive periódicas, destinadas à divulgação e ao desenvolvimento cultural e científico.

#### CAPÍTULO 2 ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CEPEM

**Art. 3º.** O CEPEM é composto por:

- I. Conselho técnico-científico;
- II. Coordenação geral;
- III. Coordenações setoriais.

## Seção 1

### Conselho Técnico-Científico do CEPEM

**Art. 4º.** O Conselho técnico-científico do CEPEM tem natureza consultiva e deliberativa e é composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I. coordenação do CEPEM, que exercerá a presidência;
- II. um representante do Conselho de Campus, indicado por seu diretor-geral;
- III. um representante docente do CCHE, indicado por seu diretor;
- IV. dois representantes docentes do Curso de História, indicados por seu colegiado;
- V. um representante docente do Programa de Pós-Graduação em História Pública (PPGHP), indicado por seu colegiado;
- VI. um representante docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (ProfHistória), indicado por seu colegiado;
- VII. um representante discente do curso de História, indicado por seu órgão de representação;
- VIII. um representante indicado pelos agentes, estagiários e bolsistas em atividade no CEPEM;
- IX. um representante da comunidade externa, a convite do Conselho do CEPEM.

§1º. Os membros do Conselho técnico-científico têm mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se recondução;

§2º. Perde o mandato o membro que se abster do pressuposto de representação e/ou faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

**Art. 5º.** Nos casos de impedimentos, os representantes do Conselho técnico-científico são substituídos por seus respectivos suplentes.

**Art. 6º.** O Conselho técnico-científico reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º. A convocação da reunião é feita por escrito com, pelo menos, 48 horas de antecedência;

§2º. O quórum para realização das reuniões é da maioria simples dos membros;

§3º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

§4º. Nas deliberações do Conselho, a coordenação terá direito apenas ao voto de qualidade.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho técnico-científico do CEPEM:

- I. estabelecer e aprovar as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro;
- II. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CEPEM;

- III. julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento e que são de sua competência;
- IV. propor emendas ao presente Regulamento, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- V. criar comissões temáticas e executivas para agilizar as atividades do Centro, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. deliberar sobre toda matéria que seja submetida pela coordenação do CEPEM;
- VII. aprovar o relatório das atividades do CEPEM, elaborado pela coordenação e que deve ser encaminhado ao colegiado de História e ao CCHE para conhecimento;
- VIII. aprovar dentro de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
  - a) o orçamento e as prestações anuais de contas do CEPEM;
  - b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;
  - c) as propostas de criação de vagas, contratação e dispensa de pesquisador e de agentes técnicos e administrativos.

## Seção 2 Coordenação Geral do CEPEM

**Art. 8º.** A Coordenação geral do CEPEM será exercida por um Coordenador, escolhido entre os professores efetivos do Colegiado de História, em reunião convocada pelo Curso.

**§1º.** O professor que presidirá o CEPEM deve ter, preferencialmente, título de doutor e apresentar perfil voltado à pesquisa;

**§2º.** A duração do mandato da Coordenação será de 4 (quatro) anos, permitindo-se recondução;

**§3º.** A carga horária destinada à Coordenação observará a regulamentação institucional.

**Art. 9º.** Compete ao Coordenador geral do CEPEM:

- I. convocar e presidir o Conselho técnico-científico do CEPEM;
- II. representar o Centro nas instâncias da Universidade e em órgãos públicos e privados;
- III. exercer a direção executiva, a orientação e supervisão de todas as atividades do Centro, articulando, quando se aplicar, ações de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. efetivar ações de renovação e ampliação do acervo documental e bibliográfico, mediante a doação, consignação, permuta ou compra de materiais;
- V. acompanhar os projetos e trabalhos do Centro, colaborando com a realização da programação aprovada pelo Conselho técnico-científico;
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho técnico-científico do CEPEM;
- VII. elaborar os relatórios técnico-científicos conforme exigências institucionais;
- VIII. submeter ao Conselho técnico-científico CEPEM:

- a) os planos e políticas de atuação;
- b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
- c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;
- d) as propostas de criação de vagas, contratação e dispensa de pesquisador e de agentes técnicos e administrativos.

### **Seção 3**

#### **Coordenações Setoriais do CEPEM**

**Art. 10.** O CEPEM possui três coordenações setoriais:

- I. Coordenação setorial de apoio administrativo;
- II. Coordenação setorial de apoio à gestão documental;
- III. Coordenação setorial de apoio à pesquisa e divulgação científica.

**Art. 11.** À Coordenação setorial de apoio administrativo compete:

- I. realizar atividades administrativas, organizando e controlando o acervo;
- II. administrar a entrada e a tramitação dos fundos e coleções seguindo os termos e protocolos estabelecidos;
- III. executar rotinas de manutenção dos bancos de dados e de rede;
- IV. participar da criação e desenvolvimento de ferramentas específicas para dinamização das rotinas administrativas.

**Art. 12.** À Coordenação setorial de apoio à gestão documental compete:

- I. promover a conservação do acervo com ações estabilizadoras, observando os protocolos estabelecidos e os tratamentos específicos a cada tipo de material;
- II. organizar, normatizar e preservar o acervo documental;
- III. zelar pelo manuseio e manutenção da infraestrutura para reprodução e registro de documentos em diferentes suportes e formatos;
- IV. implantar, manter e atualizar bancos de dados;
- V. prestar assessoria técnica e ministrar cursos e treinamentos, conforme demanda e política do Centro;
- VI. confeccionar instrumentos de referência documental e colaborar no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos específicos para dinamizar o tratamento documental.

**Art. 13.** À Coordenação setorial de apoio à pesquisa e divulgação científica compete:

- I. contribuir para o desenvolvimento de projetos, fomentando a integração institucional e interinstitucional, no Brasil ou no exterior;
- II. elaborar guias de referência e assessorar o usuário na consulta ao acervo, observando os protocolos estabelecidos;
- III. divulgar os acervos e serviços do CEPEM, promovendo intercâmbio com escolas e instituições afins, realizando eventos e prestação de assessoria técnica;

- IV. acompanhar o desenvolvimento de estágios curriculares e atividades correlatas, conforme os protocolos institucionais;
- V. promover atividades de divulgação científica, mediante convênios e parcerias com órgãos e setores afins.

### **CAPÍTULO 3 PESQUISA**

**Art. 14.** O CEPEM é aberto a todos(as) os(as) pesquisadores(as) que queiram desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão nas áreas que o caracterizam.

**Parágrafo Único.** A participação como pesquisador vinculado ao Centro está condicionada à apresentação de projeto de pesquisa, que deve ser aprovado pelo Conselho técnico-científico, observada a regulamentação da Universidade e sem ônus financeiro para o CEPEM.

**Art. 15.** O CEPEM, através de seus acervos e áreas prestadoras de serviço, é aberto à frequência de pesquisadores e ao público em geral.

### **CAPÍTULO 4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** É vedada a retirada de qualquer documento das dependências do CEPEM.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, o Conselho técnico-científico poderá autorizar a retirada de documentos para fins específicos, condicionada à assinatura de termo de responsabilidade.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho técnico-científico, em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da Unespar.

**Art. 18.** Este Regulamento entra em vigor na presente data.



ePROTOCOLO

---

**Resoluções 002/2024.**

Documento: **Resolucao0022024ConselhodeCampusCriacaodoCEPEM.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **João Marcos Borges Avelar (XXX.096.309-XX)** em 18/11/2024 10:21 Local: UNESPAR/CM/DIR.

Inserido ao documento **858.684** por: **Pedro Henrique Caires de Almeida** em: 18/11/2024 10:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**5afafed50f885c8d5b78a0b149547543.**